CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 21/2016
PROCESSO CMS Nº 725/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O SR. **JOSÉ CARLOS SANTOS CARDOSO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e o senhor **JOSÉ CARLOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade nº. 04.478987-44/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.004.175-00, domiciliado na Rua Heráclito, 315, Bloco 11, Ap. 2014, Cajazeiras, Salvador/BA, doravante denominados, respectivamente, **CMS** e **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 24/2016, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo **CMS** nº 725/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O **LOCADOR** dá em locação a **CMS**, a sala de nº. 404, localizada no Ed. Sul America, sito na 2ª Travessa D'Ajuda, 2, nesta Cidade, para instalação e funcionamento de órgãos deste Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ***contados a partir da data de sua assinatura***, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do vencimento do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: O **LOCADOR** receberá, mensalmente, pela locação das salas o valor de **R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**, o qual será pago, mediante ordem bancária ou cheque nominal, até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

§ 1º - Além do aluguel, a **CMS** pagará as taxas de condomínio, luz, água e esgoto.

§ 2º - Para tanto, o **LOCADOR** emitirá os recibos necessários.

§ 3° - O **LOCADOR**, com relação ao bem imóvel objeto da locação neste contrato, fica isento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a locação, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº. 7.186/06 (Código Tributário de Rendas do Município de Salvador). Para fazer jus a esta isenção o **LOCADOR** deve apresentar requerimento junto à SEFAZ, nos termos do que reza o art. 35 do mesmo diploma legal citado.

§ 4º - O reajuste do preço acima acordado se dará na forma da legislação vigente, tendo por base o IPC-FGV do período ou de acordo com outro índice que o poder público venha a criar especificamente para locações não residenciais, e, em caso de sua extinção, novo índice será pactuado pelas partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 21/2016
PROCESSO CMS Nº 725/2016

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.0016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 33.90.36.0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – Recebimento do Imóvel: A **CMS** declara ter recebido a sala em perfeito estado de conservação obrigando-se, por sua conta exclusiva, a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, uso e habitabilidade, bem como a executar, por sua conta exclusiva, as obras de reparo e conservação que o imóvel vier a necessitar durante a locação e a restituí-lo em perfeitas condições de uso, com as paredes devidamente pintadas, instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente, tal como as recebe neste ato.

CLÁUSULA SEXTA - Adaptações: A **CMS** poderá realizar na sala locada quaisquer benfeitorias, úteis e necessárias, para adequá-las às exigências dos seus serviços, desde que não causem prejuízo à estrutura da mesma e possam ser retiradas ao final da locação. Em nenhuma hipótese, mesmo sendo de conveniência do **LOCADOR**, a permanência dessas obras ao final do contrato, não terá a **CMS** direito à retenção do imóvel sob qualquer alegação.

Parágrafo Único - Nenhuma obra ou modificação de caráter permanente poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCADOR** que, mesmo consentindo, terá o direito de exigir que seja reposto no estado anterior, antes da entrega das chaves. Outrossim, a **CMS** não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que fizer, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, mesmo autorizadas, nem direito de retenção do imóvel, sob qualquer alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

Salvador, 15 de Agosto de 2016.

PAULO S. DE SÁ B. CÂMARA
CMS

JOSÉ CARLOS SANTOS CARDOSO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Matheus Caique B. Nascimento
CPF Nº 017092975 05

Marenilda de J. Santos
CPF Nº 827.383.005-53